

**ILMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARAÇATUBA (SP).**

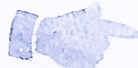
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J., sob o número 03.426.639/001-10, com sede nesta cidade de Araçatuba (SP), na Avenida Dois de Dezembro número 2.885, por seu representante legal infra-assinado, vem com todo acatamento, perante a honrosa presença de V.Sas., requerer a averbação do seu novo estatuto à margem do registro do original, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

ARAÇATUBA (SP) 30 DE JUNHO DE 2017.

2º



WAGNER ROBERTO ANTONIO-Presidente

Rg. 16.427.738-9 (SP)

C,P,F,045.662.918-12

DR. LUIS GUSTAVO O. LIVEIRA SANTANA.

ADVOGADO

O-A-B-190.992 (SP)

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.  
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER  
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (16) 3633.4016 / 3621-8728

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO e firma(s) de:  
WAGNER ROBERTO ANTONIO  
Araçatuba, 08 de agosto de 2017  
Em test. da verdade. P: 18  
JORGE LUIS COELHO SALLAS - ESCRIVÃO  
Vir: R\$ 5,93. C: 8019. S: 2484

---VÁLIDO SOMENTE---  
112485  
0019AA0216410

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA  
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO - SP  
Registrado em microfilme sob nº 95728



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO.**

CNPJ-03.426.630/0001-10-INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.

Avenida Dois de Dezembro número 2.885.

CEP- 16.040.130-ARAÇATUBA (ESTADO DE SÃO PAULO)

Declaração de Utilidade Pública Municipal-Lei 5.861-de 24.11.2000.

Declaração de Utilidade Pública Estadual- Lei 11.546-de 20.11.2003.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO.**

**P R E Â M B U L O.**

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO,** constituída em dois de abril de 1.999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), sob o número 03.426.130/0001-10, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas **Jurídicas** de Araçatuba (SP), sob o número 86.113 e alteração sob o n° 88.536, passará a reger-se pelo seguinte Estatuto.

**CAPÍTULO-I-DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art.1º)** Com o nome de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO,** é constituída uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL,** de caráter exclusivamente beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de ARAÇATUBA, estado de São Paulo, à Avenida Dois de Dezembro Número 2.885, doravante denominada simplesmente de associação, para efeito deste estatuto.

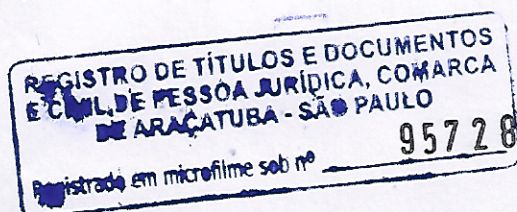
**Art.2º)** A Associação tem por finalidade o desenvolvimento, implantação e o acompanhamento de programas, que tenham um ou mais dos seguintes objetivos:

**I-)** Promoção e o fortalecimento da saúde, maternidade, a família, a infância, a juventude e a velhice;

**II-)** Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III-)** Combate à fome e à pobreza;

**IV-)** Atendimento Médico, Odontológico, com ministração de palestras;





**V-**) Desenvolver programas de apoio psicossocial, cultural, esportivo, artesanal, jurídico, educacional, de alfabetização e capacitação profissional;

**VI-**) Sensibilizar a sociedade para a importância da família, na formação da personalidade do indivíduo e na sua socialização;

**VII-**) Exercer a filantropia com finalidades consideradas pela legislação, como de relevância pública e social.

**VIII-**) Cuidar de crianças em idade escolar, que tenham necessidade de frequentar creches, ministrando educação e cuidado às mesmas, como apoio aos pais que trabalham ou tenham necessidade de trabalhar.

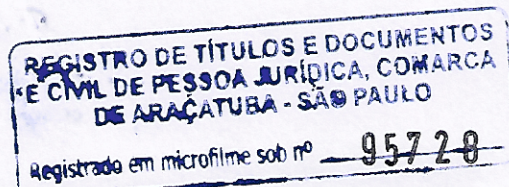
**Art. 3º**) No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação em relação à nacionalidade, cor, condição social, religiosa ou política, nem em relação aos associados, nem em relação aos beneficiados.

**Art. 4º**) A Associação poderá estabelecer parcerias com outras instituições, entidades ou associações públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

## **CAPÍTULO-II-DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.**

**Art. 5º**) A Associação Beneficente Batista João Arlindo, será constituída, somente de associados contribuintes, maiores de 18(dezoito) anos, e que estejam dispostos a contribuir com seus recursos financeiros, espontaneamente, para a associação, na consecução de seus objetivos.

**Art. 6º**) Para ser admitido como associado, o pretendente, deverá manifestar interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde conste seus dados pessoais, e declaração que afirme conhecer o estatuto da associação, e



vcz



concorde em cooperar e contribuir financeiramente, para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 7º)** Perderá a condição de associado:

**I-)** Aquela que solicitar o desligamento do quadro de associados;

**II-)** Aquela que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;

**III-)** Infringir o estatuto da associação.

**Parágrafo Único-)** Qualquer associado, que se julgar injustiçado pelo seu desligamento, terá amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO-III-DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 8º)** São direitos dos associados:

**I-)** Votar e ser votado nas Assembleias;

**II-)** Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;

**III-)** Fiscalizar as atividades da Diretoria.

**Art. 9º)** São deveres dos associados:

**I-)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

**II-)** Acatar as decisões da diretoria e da assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificadas no capítulo "V" deste estatuto;

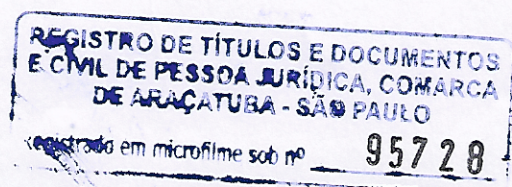
**III-)** Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;

**IV-)** Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da associação;

**V-)** Comparecer às reuniões e assembleias da associação;

**VI-)** Zelar pelo bom nome da associação, para que a mesma mantenha seu caráter beneficente e cristão.

### **CAPÍTULO-IV-DA ASSEMBLEIA GERAL..**





**Art. 10-**) A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11-**) A Assembleia Geral é Ordinária e Extraordinária.

**Art. 12-**) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos **associados em primeira convocação, ou 1/3** (um terço), dos associados em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º-) A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária, para tratar de assuntos, unicamente constantes da ordem do dia de sua convocação.

§ 2º-) A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano para:

I-) Aprovar relatório da diretoria;

II-) Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 3º-) O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária, será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

§ 4º-) A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

**Art. 13-**) Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

I-) Eleição da Diretoria Estatutária

II-) Reforma do presente Estatuto;

III-) Extinção da Associação;

IV-) Aprovação do Regimento Interno;

V-) Destituição dos membros da Diretoria Estatutária;

VI-) Alienação ou oneração de imóveis.

**Art. 14-**) A convocação das Assembleias Ordinária e Extraordinária, se dará por publicação de edital



na imprensa local, para conhecimento tanto dos associados, como dos interessados.

§ 1º-) Tanto a convocação da Assembleia Ordinária, como Extraordinária, se dará com a antecedência de 08(oito) dias;

§ 2º-) Todas as assembleias serão realizadas na sede da Associação, ou na sede da Primeira Igreja Batista de Araçatuba(SP), à Rua Floriano Peixoto número 53, nesta cidade, que é sua mantenedora.

### CAPÍTULO-V-DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.

**Art.15-**) Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

**I-**) Um presidente;

**II-**) Vice-Presidente;

**III-**) Primeiro e Segundo Tesoureiro;

**IV-**) Primeiro e Segundo Secretários;

**Art.16-**) Compete à Diretoria:

**I-**) Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;

**II-**) Elaborar o planejamento anual e submetê-lo à assembleia geral;

**III-**) Apresentar à assembleia geral relatório de suas atividades para aprovação;

**IV-**) Contatar instituições públicas e privadas para mútua colaboração com a associação na consecução dos seus fins;

**V-**) Admitir e demitir funcionários;

**VI-**) Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da assembleia;

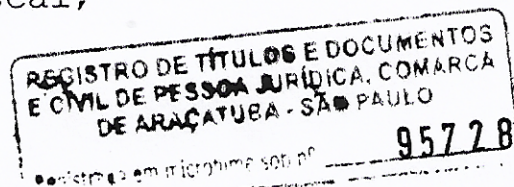
**Parágrafo Único-**) A diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido da maioria absoluta dos associados.

**Art.17-**) Compete ao Presidente:

**I-**) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

**II-**) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias;

**III-**) Convocar o Conselho Fiscal;





**IV)** Nomear procuradores para representação da Associação;

**V-**) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias, o presente Estatuto e o Regimento Interno;

**VI-**) Tomar decisões juntamente com a Diretoria, nos casos excepcionais ou de extrema urgência ad-referendum da Assembleia Geral.

**Art. 18-**) Compete ao Vice-Presidente:

**I-**) Substituir o presidente em sua falta ou impedimentos;

**II-**) Sucedê-lo no caso de vacância, até a eleição de novo presidente;

**Art. 19-**) Compete ao primeiro secretário:

**I-**) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias (ordinárias e Extraordinárias), e redigir as atas em livro próprio;

**II-**) Receber e guardar as correspondências da associação;

**III-**) Publicar as atividades da associação.

**Art. 20-**) Compete ao Segundo Secretário:

**I-**) Substituir o primeiro o secretário em sua ausência e eventual impedimento;

**II-**) Auxiliar o primeiro Secretário em suas atividades.

**Art. 21)** -) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**I-**) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo atualizada a escrituração;

**II-**) Movimentar juntamente com o presidente, as contas bancárias da associação;

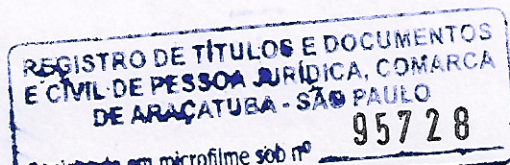
**III-**) Responsabilizar-se por toda a movimentação financeira da Associação;

**IV-**) Pagar as contas devidamente autorizadas pelo presidente, pela diretoria, e quando for o caso, pela Assembleia Geral;

**V-**) Apresentar relatório financeiro, submetê-lo à diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões trimestrais da diretoria.

**Art. 22-**) Compete ao Segundo Tesoureiro;

**I-**) Auxiliar o primeiro tesoureiro no cumprimento de suas tarefas;



1007



**II-**) Substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

**Art. 23-**) O mandato dos membros da diretoria estatutária será de 02 (dois) anos, com início em 01 (primeiro) de setembro e término em 31 (trinta e um) de Agosto, podendo os mesmos serem reeleitos a critério da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO-VI-DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. 24-**) A associação terá um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com os demais membros da diretoria estatutária, dentre os associados, permitida uma reeleição.

**Art. 25-**) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados.

**Art. 26-**) Compete ao Conselho Fiscal:

**I-**) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;

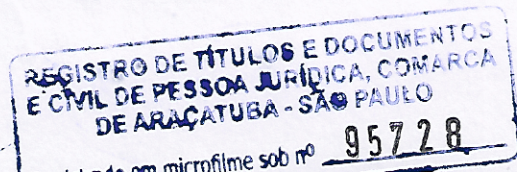
**II-**) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;

**III-**) O Conselho Fiscal, para realização de seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação Contábil da Associação, podendo para tanto examinar livros, documentos e extratos bancários.

#### **CAPÍTULO-VII-DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 27-**) A receita da Associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, subvenções do Município, Estado, União, e de Órgãos Internacionais, ou outros recursos, desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

**Art. 28-**) O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução dos seus fins.





**Art. 29-**) Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou das receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

**Art. 30-**) Todo o resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reservas.

**Art. 31-**) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 32-**) O Patrimônio da Associação somente poderá ser alienado ou onerado com sua autorização prévia nos termos do artigo 12.

#### **CAPÍTULO-VIII-DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL.**

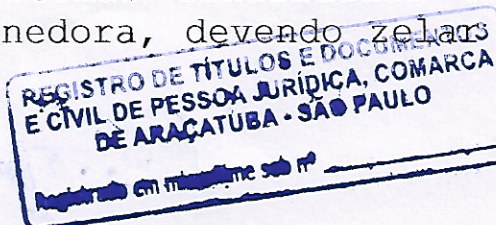
**Art. 33-**) Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaborados com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 34-**) Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, e as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia por tempo de serviço.

#### **CAPÍTULO-IX-DAS FILIAIS.**

**Art. 35-**) A Associação poderá abrir filiais tanto nesta cidade, como em qualquer parte do território nacional, que se regerão na forma deste estatuto.

**Art. 36-**) As filiais serão subordinadas e geridas pela Associação, nos exatos termos deste estatuto, sendo que se submeterão às mesmas finalidades e diretrizes da sede e da mantenedora, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.





**Art. 37-)** Às filiais é vedado possuir bens móveis ou imóveis, ou ainda, manter valores em dinheiro, vez que tais bens devem ser registrados exclusivamente em nome da Associação sede.

**Art. 38-)** As filiais não terão qualquer direito patrimonial sobre os bens que as guarnecem.

**Art. 39-)** Todas as filiais ficam impedidas de oferecer bens à penhora, conceder fianças ou aval, outorgar procurações, promover registro em cartórios, sem expressa autorização escrita da diretoria da sede.

**Art. 40-)** As filiais prestarão conta do movimento financeiro mensalmente à tesouraria da sede, sendo que todas as despesas deverão ser comprovadas, e estarão sob fiscalização do Conselho Fiscal da Associação, nos termos ao artigo 26 deste estatuto.

**Parágrafo Único-)** A gerência dos recursos das filiais, é de responsabilidade única e exclusiva da diretoria da Associação.

**Art. 41-)** Caberá unicamente ao presidente da associação, contratar e demitir funcionários das filiais, assim como profissionais especializados, para funcionamento das mesmas.

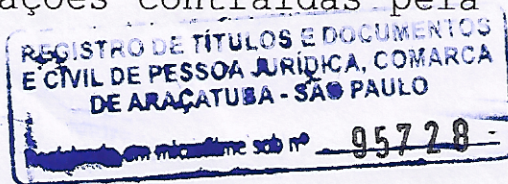
#### **CAPÍTULO-X-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 42-)** A Associação Beneficente Batista "JOÃO ARLINDO", somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a publicação do edital pela imprensa local, com 15(quinze) dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3(dois terços) dos associados.

**Art. 43-)** O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 44-)** Os membros da diretoria estatutária da associação, não receberão sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

**Art. 45-)** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela





associação, nem a associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados.

**Art. 46-**) A associação não concederá avais ou fianças a quem quer que seja.

**Art. 47-**) O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do artigo 12.

**Art. 48-**) A Associação responderá por todos os atos administrativos e legais praticados sob a vigência dos estatutos anteriores.

**Art. 49-**) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

**Art. 50-**) Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ARAÇATUBA (SP) 24 DE JUNHO DE 2.017.

20

WAGNER ROBERTO ANTONIO  
Presidente.

Rg.16.427.738-9 (SP)  
C.P.F.045.662.918-12

20

Vandilze C. Fidalgo Batista

VANDILZE CRISTIANE FIDALGO BATISTA

Primeira Secretária  
RG.25.097.663-8 (SP)  
CPF-095.552.038-06

DR. LUIS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA.

ADVOGADO

O-A-B- 190.992 (SP)  
CPF.266.540.898-80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA  
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO  
Registrado em matrícula sob nº 95728



2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP  
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER  
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3622-6016 / 3621-8728

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO, firma(s) de:  
VANDILZE CRISTIANE FIDALGO BATISTA  
Aracatuba, em 08 de agosto de 2017.  
Em test. da verdade, em 18  
JORGE LUIS DE LIMA SALESSE - Escrevente  
Vlr: R\$ 5,00.



*[Handwritten signature]*

18/08/2017  
JOÃO BRAZ FERRER  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP